

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 003/2017

A Controladoria Geral do Município de Terra Nova, no uso de suas atribuições, pautando-se pelos princípios norteadores da Administração Pública, e, à luz da Lei Complementar n.º 101/2000, das Leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como das Resoluções do TCM, vem expor e recomendar o que se segue.

Considerando recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quanto às análises das contas anuais:

“...a tímida cobrança demonstra descaso na cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa, podendo caracterizar, por sua reincidência, renúncia de receita, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/00, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias para o ingresso dessa receita à conta da Prefeitura Municipal, como forma de elevar a arrecadação direta, sob pena de responsabilidade do gestor municipal...”

É salutar mencionar que por “renúncia de receita” deve se entender a desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente federativo competente por sua instituição. A não cobrança da Dívida Ativa só é permitida quando o montante do débito for inferior aos respectivos custos de cobranças, conforme § 3º, art. 14 da LRF, entretanto, para se estabelecer quais os débitos que são inexequíveis se faz necessário manifestação da Procuradoria Jurídica do Município e da Secretaria de Administração e Fazenda, estabelecendo os parâmetros e critérios para os débitos de pequeno valor, observando todos os ditames estabelecidos no Código Tributário Nacional, em seus arts. 175 a 182.

Considerando que também deverá haver comprovações dos devidos registros de contabilização da receita e na classificação adequada ou a cobrança do débito referente as multas e ressarcimento impositivas conforme decisões dos Tribunais, aplicadas aos agentes públicos, que têm eficácia de título executivo extrajudicial, na

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

forma constitucionalmente prevista, caso não adimplidas voluntariamente, geram créditos públicos executáveis judicialmente, denominados DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. Assim, é dever da administração a cobrança do débito, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE QUE SE OMITIU AO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO.

Recomenda esta Controladoria que a **Secretaria Municipal da Fazenda** por meio do Departamento de Tributos e com o apoio e orientação da **Procuradoria Geral do Município**, no que compete a cada um deles, adotar as providencias cabíveis quanto à cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária conforme saldo constante do Livro da Dívida Ativa até 31/12/2016.

Em tempo, deverá o setor responsável apresentar PLANO DE TRABALHO destacando as providencias a serem adotadas no âmbito da cobrança e fiscalização, às ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e não tributárias municipais.

Terra Nova, 13 de março de 2017

KARINE GIDI
Controladora Geral do Município